

LEI N.º 7.357, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 51 (cinquenta e um) Educadores Assistentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 51 (cinquenta e um) Educadores Assistentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.
- § 1.º As atribuições e condições de provimento para o cargo de Educador Assistente estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
- § 2.º A remuneração para o cargo de Educador Assistente é de R\$ 2.066,18 (dois mil e sessenta e seis reais e dezoito centavos).
- § 3.º Os profissionais, de que trata o *caput* deste artigo, ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Parágrafo único. Fica autorizada a suspensão dos contratos durante o recesso escolar.

- Art. 3.º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.
- § 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.



- § 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.
- § 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:
- I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.
- II A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:
  - a) Ensino Médio em Magistério ou Ensino Superior em Pedagogia;
- b) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 (um) ponto por evento até o limite de 05 (cinco) pontos.
- III No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.
- Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.
  - Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de Outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS Prefeito Municipal.